SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 60, de 31 de setembro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução n° 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto-lei n° 85.311, de 30.10.80, na forma do parágrafo único do art. 2° da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução CNSP n° 1/75, do CNSP;

a)Cr$ 128.604,20(cento e vinte e oito mil, seiscentos e quatro cruzeiros e vinte centavos), no caso de morte;

b) Cr$ 128.604,20(cento e vinte e oito mil, seiscentos e quatro cruzeiros e vinte centavos), no caso de invalidez permanente;

c) Cr$ 25.723,20(vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta Circular entra em vigor em 1º de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.11.80.*

TABELA DE PRÊMIOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 60/80

CAT	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I. O.F	TOTAL
1.	Automóveis particulares	1.118,34	1,27	22,39	1.142,00
2.	Táxis e Carros de Aluguel	1.378,92	1,27	27,61	1.407,80
3.	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (urbanos, interurbanos, Rurais e Interestaduais)	11.834,61	1,27	236,72	12.072,60
4.	Micro-ônibus com cobrança de frete mais com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ôinibus e lotações sem cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais)	7.098,33	1,27	142,00	7.241,60
5.	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	2.953,82	1,27	59,11	3.014,20
6.	Reboques de Passageiros	8.578,34	1,27	171,59	8.751,20
7.	Reboques destinados ao transporte de carga	348,82	1,27	7,01	357,10
8.	Tratores e máquinas agrícolas	230,49	1,27	4,64	236,40
9.	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	585,88	1,27	11,75	598,90
10.	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo “pick-up” de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	1.592,35	1,27	31,88	1.625,50
	NOTA: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes normas.				

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 05.11.80.*